Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA. CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

LEI N. 650/2023, DE 28 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção à Liga Desportiva Jeremoabense - LDJ e dá outras providências.

O **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMOABO, DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município de Jeremoabo autorizado a conceder subvenções sociais no valor de R$ 25,000,00 (vinte e cinco mil reais), no exercício financeiro de 2023, à Liga Desportiva Jeremoabense – LDJ, a fim de que a mesma possa proporcionar e incrementar o desenvolvimento da cultura esportiva em apoio ao esporte amador Jeremoabense.

§1° Os recursos citados no *caput* deste artigo serão destinados à cobertura das despesas do Campeonato Intermunicipal Ednaldo Rodrigues, no ano de 2023, conforme descrição a seguir:

a) Ajuda de custo para atletas: R$ 10.000,00 (dez mil reais);
b) Despesas com arbitragem: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);
c) Transmissão: R$3.000,00 (três mil reais);
d) Alimentação e hospedagem: R$ 8.000,00 (oito mil reais);

§2° Os valores pagos a título de subvenção de que trata esta Lei serão distribuídos em três parcelas conforme cronograma abaixo relacionado:

a) 1° Parcela: R$10.000,00, até o dia 30/07/2023;
b) 2° Parcela: R$10.000,00, até o dia 30/08/2023;
c) 3° Parcela: R$5.000,00, até o dia 15/09/2023.

§3° Poderá o Poder Executivo Municipal doar ou emprestar materiais, equipamentos para a realização do referido campeonato municipal, bem como prestar serviços de transporte, medicamentos e divulgação do mesmo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEREMOABO
Estado da Bahia
CNPJ: 13.809.041/0001-75
Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA. CEP: 48.540-000 Fone: 08004990411

Art. 2° As despesas decorrentes desta subvenção ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – 03.14.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte.
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMATICA – 27.812.011
PROJETO/ATIVIDADE – 2021 - Manutenção do Programa Esporte Amador e Formação de Campeonatos Municipais.
ELEMENTO DE DESPESA – 33.50.43.00 – Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.
FONTE – 00

Art. 3° Para que a entidade beneficiada possa auferir a presente subvenção, deverá apresentar ao órgão concedente, mensalmente, os demonstrativos que comprovem a regularidade fiscal, operacional, administrativa, financeira e patrimonial, além dos adimplementos perante o sistema previdenciário pertinente, sob pena de suspensão da transferência devida.

§1° Deverá a entidade subvencionada apresentar ao Poder Executivo Municipal, a cada 40 (quarenta) dias do recebimento da subvenção, prestação de contas, com os documentos comprobatórios das receitas, incluídas as de subvenções, e das despesas totais da entidade, relativas aos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da subvenção municipal.

§2° O descumprimento do contido neste artigo implicará na obrigatoriedade da devolução do valor da referida subvenção por parte da Liga Desportiva Jeremoabense.

Art. 4° O Presidente da LDJ, bem como o seu Diretor de Departamento Financeiro são os responsáveis pelos recebimentos dos recursos, sua aplicação e prestação de contas das subvenções recebidas do Município de Jeremoabo.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de julho de 2023.

DERISVALDO JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito